

ANEXO II
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2016.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

1)	Liquidez Financeira	$\frac{\text{Ativo Financeiro (excluir RPPS)}}{\text{Passivo Financeiro}}$	1,60
2)	Liquidez Corrente	$\frac{\text{AC- Estoque - Desp. Antec.}}{\text{PC}}$	0,63
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	$\frac{\text{Despesas Correntes}}{\text{Receitas Correntes}}$ (excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)	0,96
4)	Evolução do PL	$\frac{\text{PL Final}}{\text{PL Inicial}}$	1,69

Os índices mostraram-se satisfatórios. Evidenciando valores dentro do esperado pela entidade.

b) Análise sobre a situação administrativa

Política de RH:

*O controle do ponto é efetuado pelo ponto eletrônico biométrico e através de livro ponto em alguns setores da entidade.

*Os treinamentos realizados ao pessoal, são através da contratação de empresas prestadoras de serviços, e participação em congressos e eventos (FECAM, TCE-SC, EGEM entre outros).

*No exercício de 2011 foi efetuado a reforma do plano de cargos e salários da entidade através da Lei 1166/2011. Em 2015 foi alterado a redação do anexo I da Lei 1166/2011, através da Lei 2.082/2015.

Condições de trabalho:

- Mobiliário antigo, máquinas com utilização superior a 5 anos ocasionando lentidão na execução de alguns programas disponíveis.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou LTCAT – Não aplicado.
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – Não aplicado.
CAT – Comunicação de acidente de trabalho – Não aplicado.

Processos internos:

Endomarketing: e-Mail, Memorando, Ofícios Internos.

Organização dos processos internos: Através de normativos expedidos pelo Controle Interno.

Treinamentos internos: Não aplicado.

Governança em tecnologia da informação:

Não possui governança em tecnologia da informação.

A entidade possui um servidor central do tipo “gavetas” centralizando todos os sistemas.

O mesmo somente possui antivírus e firewall e backups de segurança em HD’s Externos.

c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

Através da Assistência Social do Município foram concedidos benefícios para a aquisição de gêneros Alimentícios no valor de R\$ 150,87, como também, concedidos benefício para aquisição de uma Urna Mortuária no valor de R\$ 880,00.

Através do Fundo Municipal de Saúde foi concedido um montante de R\$ 8.518,41 em benefícios, com medicamentos, produtos de higiene pessoal e material hospitalar.

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal	60,00	49,10	10,90
Poder Executivo	54,00	45,60	8,40
Poder Legislativo	6,00	3,50	2,50
Dívida Consolidada Líquida	120%	-2,08	122,08
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00

Os índices apresentados estão dentro dos previsto pela LRF, durante o exercício é verificado nos fechamentos mensais através da análise de relatórios se os índices estão dentro do previsto pela legalidade. E bimestralmente após o envio do e-sfinge é verificado os índices de gestão.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

ESPECIFICAÇÃO	2016		
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	13.081.062,86	12.344.228,63	736.834,23
Receitas Primárias (I)	12.895.088,44	10.941.249,17	1.953.839,27
Despesa Total	13.081.062,86	12.046.285,79	1.034.777,07
Despesas Primárias (II)	12.901.062,86	11.936.378,99	964.6873,87
Resultado Primário (III) = (I – II)	(5.974,42)	120.574,20	126.574,20
Resultado Nominal	688.631,74	(326.892,65)	1.015.524,39
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	244.358,28	244.358,28
Dívida Consolidada Líquida	50.000,00	(248.419,53)	(248.419,53)

Os valores demonstrados na coluna das diferenças estão dentro dos valores previstos, as despesas primárias superarão as receitas primárias com isso não atingindo o índice proposto na LDO.

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:

O Município elaborou os seus demonstrativos para apuração dos Limites Constitucionais, tendo uma aplicação de 21,88% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 28,87% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O município aplicou 62,42% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

Também quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB, houve um superávit financeiro na ordem de R\$ 42.386,67, o que representa 3,87% da receita total do fundo, para o município.

Conforme Demonstrativo de Controle de Gastos em Saúde o Município aplicou R\$ 2.916.735,14 equivalente a 21,88% das receitas produto de impostos, que somaram R\$ 8.158.023,16 atendendo, portanto, o mandamento constitucional.

CÁLCULO DE CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL	
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	8.158.023,16
PERCENTUAL MÍNIMO 15%	1.223.703,47
DESPESAS COM AÇÕES DE SAÚDE	2.916.735,14
1.001 - Implantação e Manutenção do Acesso a Internet	27.374,78
1.022 - Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde	-
1.023 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Sanitárias	551.975,67
2.029 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	181.324,55
2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1.452.960,56
2.038 - Assistência Médica e Odontológica	19.085,49
2.039 - Assistência Farmacêutica Básica.	183.272,94
2.042 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	25.472,00
2.062 - Saúde Bucal.	98.688,53
2.063 - Agente Comunitário de Saúde	101.823,16
2.064 - Saúde da Família	120.381,96
2.065 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	78.846,48
2.066 - Pab Fixo	45.176,36

2.067 - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde.	30.352,66
	-
DEDUÇÕES	1.131.703,95
Despesas com Recursos vinculados	1.131.703,95
Despesas Consideradas para calculo dos 15%	1.785.031,19
Valor Mínimo Que Deveria Ser Aplicado	1.223.703,47
Valor efetivamente gasto com Saúde.	1.785.031,19
Valor Aplicado A Maior/ Menor	561.327,72
Percentual das Receitas de Impostos e Transferências Aplicados na Saúde	21,88%
Aplicado a Maior/Menor	6,88%
Artigo 212 da Constituição	CUMPRIDO

Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, inclusive, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF).

CÁLCULO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO	
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	8.636.750,71
PERCENTUAL MÍNIMO 25%	2.159.187,68
REPASSE AO FUNDEB	1.974.209,70
RETORNO DO FUNDEB	1.093.756,66
DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	3.937.598,86
1.006 - Construção/Ampliação e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental	36.647,44
1.008 - Construção/Ampliação e Reforma da Rede Física da Educação Infantil	-
1.010 - Aquisição de Veículos para a Educação.	-
2.009 - Manutenção do Ensino Fundamental.	1.311.001,29
2.010 - Manutenção da Educação Infantil.	1.101.040,34
2.011 - Merenda Escolar Ensino Fundamental.	46.199,99
2.012 - Merenda Escolar – Infantil.	48.765,27
2.016 - Manutenção e Melhoria do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	177.160,36
2.017 - Manutenção e Melhoria do Transporte Escolar - Ensino Infantil	131.134,18
2.070 - Manutenção da Secretaria de Educação.	127.419,98
2.078 - Manutenção das Atividades da APAE.	77.776,97
Repasse para o FUNDEB / Valor da perda com o FUNDEB	880.453,04
DEDUÇÕES	1.444.067,54
Despesas realizadas com recursos vinculados	1.444.067,54
Despesas Consideradas Para o Cálculo dos 25%	2.493.531,32
Valor Mínimo Que Deveria Ser Aplicado	2.159.187,68
Valor Efetivamente Gasto Com Ensino	2.493.531,32
Valor Aplicado A Maior/ Menor	334.343,64
Percentual das Receitas de Impostos e Transferências Aplicados no Ensino	28,87%
Aplicado a Maior/Menor	3,87%
Artigo 212 da Constituição	CUMPRIDO

De acordo com o Demonstrativo do Controle de Gastos em ensino o Município aplicou R\$ 3.937.598,86 em manutenção e desenvolvimento do ensino, o que equivale a 28,87% das receitas resultantes de impostos.

Ainda, de acordo com os dados apurados, o Município aplicou R\$ 682.753,36 na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o que equivale a 62,42 % dos recursos recebidos do FUNDEB, o qual totalizou R\$ 1.093.756,66.

Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007).

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB.	1.093.756,66
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas FUNDEB.	5.380,73
Saldo em 31/12/2015	9.841,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.108.979,00
95% dos Recursos do FUNDEB	1.039.068,83
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhada e liquidada com recursos do FUNDEB	1.063.891,89
Valor acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica).	24.823,06

Os dados apontam que o município cumpriu com o mandamento constitucional de gastos mínimos em ações e serviços públicos de Saúde e Ensino.

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

PREFEITURA MUNICIPAL							
Transferências de Recursos a Terceiros pela Unidade Gestora							
Ente Federativo	Órgão / Entidade Concedente	Numero do Convênio	Data de Assinatura	Valor Previsto para Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	
Estado	NÃO INFORMADO	2016TR000654	28/04/2016	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ -	
Estado	NÃO INFORMADO	2016TR000796	16/05/2016	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	
Estado	NÃO INFORMADO	2016TR000579	26/04/2016	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ -	
Estado	NÃO INFORMADO	2016TR000741	09/05/2016	R\$ 63.214,00	R\$ 47.410,50	R\$ -	
Estado	NÃO INFORMADO	2016TR001919	23/08/2016	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00	
UNIÃO	NÃO INFORMADO	0371117-37		R\$ 195.000,00	R\$ 97.500,00	R\$ 97.500,00	
UNIÃO	NÃO INFORMADO	1012386-71	31/12/2013	R\$ 195.000,00	R\$ -	R\$ -	
UNIÃO	NÃO INFORMADO	1005294-25	05/11/2013	R\$ 243.750,00	R\$ 243.750,00	R\$ -	
UNIÃO	NÃO INFORMADO	1010930-01	26/12/2013	R\$ 450.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	
UNIÃO	NÃO INFORMADO	1024765-63	18/12/2015	R\$ 243.750,00	R\$ -	R\$ -	
UNIÃO	NÃO INFORMADO	1030424-00	02/12/2016	R\$ 245.850,00	R\$ -	R\$ -	
UNIÃO	NÃO INFORMADO	1033573-96	02/12/2016	R\$ 243.750,00			

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação

dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

Não aplicavel.

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

Exercício:	2015	Processo:	PCP 16/00283451
Administrador:	Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 927.317,96, representando 8,29% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 540.164,88. Registra - se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 402.171,93no exercício em análise (itens 1.2.1.1 e 3.1).		No exercício de 2016, foram efetuados acompanhamentos mensais da receita arrecadada comparando a mesma com as despesas executadas como forma de antecipar a identificação de possíveis deficit's, alertando a administração municipal.	
Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 5.576.066,44, representando 56,67%da Receita Corrente Líquida (R\$ 9.838.801,53), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.312.952,83, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 263.113,61 ou 2,67%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).		Redução das despesas de pessoal, relativo a: Gratificações e Horas-Extras. Acompanhamento mensal das despesas para identificação dos limites e bimestralmente através do e-sfinge.	
Despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício em análise, e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 21.115,01, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. itens 1.2.1.3 e 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice).		Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes.	
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48 - A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.1.4 e 7).		Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência.	

Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.071.041,10) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 975.645,10), na ordem de R\$ 95.396,00, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (itens 1.2.1.5 e 5.2.2, Quadro 16, fls. 157 a 158).	Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes. Parte da despesa foi custeada com recursos próprios.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em atendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).	Não possui.

Exercício:	2014	Processo:	PCP 15/00110245
Administrador:	Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 17.492,82, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).	Identificação dos superávits e abertura de crédito adicional no início do exercício.		
Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 4.806,56, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Item 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice).	Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes.		
Divergência, no valor de R\$ 80.176,63, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 767.789,69) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 847.966,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17. (Item 4.1, Quadro 10)	Identificado a divergência e corrigido a mesma para que o anexo não apresente mais a inconsistência.		
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000	Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência.		

alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7).	
Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de R\$ 575.094,73, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 143 a 173 dos autos)	Análise das contas bancárias de investimento e custeio como forma de evitar erros ao efetuar a arrecadação da receita.
Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.101.328,35) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 991.221,23), na ordem de R\$ 110.107,12, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (Item 5.2.2, Quadro 16, fls. 175 a 180).	Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.3).	Não possui.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.6).	Não possui.

Exercício:	2013	Processo:	PCP 14/00094264
Administrador:	Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
Balanço Patrimonial -Anexo 14, registrando saldo negativo no Grupo do Ativo Financeiro, conta "Realizável -créditos a receber" no valor de R\$ - 62,22, e no Ativo Permanente, conta "Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo" no valor de R\$ - 73.555,64, em desacordo com os §§ 1º e 3º do art. 105, da Lei nº 4.320/64.(itens 1.2.1.1 e 4.1, Quadro 10, deste Relatório).		Análise mensal do balancete de verificação como forma de identificar valores incorretos que podem ser apresentados no BP.	
Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 850,62		Identificação dos superávits e abertura de crédito adicional no início do exercício.	

, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 3).	
Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Valores Pendentes a Curto Prazo", no montante de R\$ 419.714,18 em decorrência de "Receitas antecipadas de convênio", superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.4 e Quadro 10).	Análise mensal dos valores de balancetes de verificação para evitar este tipo de registro.
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (item 1.2.1.5 e Capítulo 7).	Análise diária das informações importadas no portal da transparência.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (itens 1.2.2.1 e 6.3).	Não possui.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em atendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (itens 1.2.2.2 e 6.6).	Não Possui.

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Lei municipal nº	2.093/2015
Metas PME	Avaliação da meta
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste plano.	Conforme a lei 2.093/2015 aprovada, em seu artigo 2º, § 2, a avaliação do plano municipal de educação será efetuada bi anualmente a partir do exercício da aprovação da lei, neste sentido a avaliação ocorrerá em 2017.
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes	

concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.																					
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).																					
Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados																					
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no mínimo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, tendo atenção aos alunos com necessidades especiais.																					
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do plano.																					
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais Para o IDEB:																					
<table border="1" data-bbox="432 1305 1214 1547"> <thead> <tr> <th data-bbox="432 1305 836 1346">IDEB</th> <th data-bbox="836 1305 932 1346">2015</th> <th data-bbox="932 1305 1027 1346">2017</th> <th data-bbox="1027 1305 1123 1346">2019</th> <th data-bbox="1123 1305 1214 1346">2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="432 1346 836 1426">Anos iniciais do Ensino Fundamental</td> <td data-bbox="836 1346 932 1426">5,2</td> <td data-bbox="932 1346 1027 1426">5,5</td> <td data-bbox="1027 1346 1123 1426">5,7</td> <td data-bbox="1123 1346 1214 1426">6,0</td> </tr> <tr> <td data-bbox="432 1426 836 1507">Anos finais do Ensino Fundamental</td> <td data-bbox="836 1426 932 1507">4,7</td> <td data-bbox="932 1426 1027 1507">5,0</td> <td data-bbox="1027 1426 1123 1507">5,2</td> <td data-bbox="1123 1426 1214 1507">5,5</td> </tr> <tr> <td data-bbox="432 1507 836 1547">Ensino médio</td> <td data-bbox="836 1507 932 1547">4,3</td> <td data-bbox="932 1507 1027 1547">4,7</td> <td data-bbox="1027 1507 1123 1547">5,0</td> <td data-bbox="1123 1507 1214 1547">5,2</td> </tr> </tbody> </table>		IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
IDEB	2015	2017	2019	2021																	
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																	
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																	
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2																	
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).																					
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da																					

<p>vigência deste plano, reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	
<p>Meta 10: Oferecer, condições para o funcionamento do EJA – Educação de Jovens e Adultos, de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.</p>	
<p>Meta 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurado a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	
<p>Meta 12: Articular com a União e Estado na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	
<p>Meta 13: Acompanhar e articular, com a União e com o Estado, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, até o final da vigência do Plano.</p>	
<p>Meta 14: Fomentar, em articulação com o Estado e União para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 04 (quatro) mestres e 02 (dois) doutores, até ao final da vigência do plano, contribuindo assim, com a meta nacional e estadual.</p>	
<p>Meta 15: Atuar, em regime de colaboradores entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I,II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	
<p>Meta 16: Formar 100% (cem por cento) dos professores da educação básica em nível de especialização até o ano de 2020. Incentivar a participação de docentes aos outros níveis de pós – graduação (mestrado e doutorado) até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p>	

<p>Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.</p>	
<p>Meta 18: Assegurar, a continuidade da existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	
<p>Meta 19: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino.</p>	
<p>Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	

VIII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Não aplicável.